

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030-02/2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 030-02/2022, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 930-02/2006, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, que cria 06 (seis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, sob o Regime Celetista, para exercer as funções provenientes do Programa Governo Federal – Ministério da Saúde.

Conforme Portaria GM/MS nº 2.109 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2022, que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 repassados pela União aos entes federativos, precisamos adequar o padrão dos Agentes Comunitários de Saúde, para os mesmos não receberem o valor inferior a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a contar de maio de 2022.

Há também a necessidade de alterar o nível de escolaridade dos Agentes Comunitários de Saúde para Ensino Médio Completo, em virtude dos conhecimentos necessários para exercer com êxito este cargo.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por causa do pagamento da primeira parcela do 13° salário dos servidores municipais que está previsto para o dia 15 de julho, para já serem efetuados os pagamentos dos Agentes Comunitários de Saúde com o valor do Padrão Salarial 06 A – Coeficiente 2,00.

Cabe ressaltar que oficialmente a Administração Municipal recebeu a Portaria GM/MS nº 2.109 do Ministério da Saúde, que segue em anexo, na data de ontem, não dando tempo de encaminhar o presente Projeto de Lei dentro do prazo normal.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas

Processo no:___

Data Entrada:_

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach Assessora Legislativa amara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor **JULIANO KOHL**Presidente da Câmara de Vereadores

COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão	de	Just	tiça	e	Red	ação
Em						
Parecer_				-		

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030-02/2022

Comissão Finanças	de e	Economia, Orçamento
arecer	1	
ata:		
	Presi	dente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 930-02/2006, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, que cria 06 (seis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, sob o Regime Celetista, para exercer as funções provenientes do Programa Governo Federal – Ministério da Saúde e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 930-02/2006, de 07 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3"

III - haver concluído o Ensino Médio."

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 930-02/2006, de 07 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os vencimentos provenientes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, serão equivalentes ao Padrão Salarial 06 A – Coeficiente 2,00 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2022

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

Processo no:.

Data Entrada:

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa Câmara de Vereadores de Colinas SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 1.4358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data

14.398, de 1º de junno de 2022, que aispoe sobre o Valoi do Salario-liminio a Vigoral partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemis (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parámetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS № 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA № 2.144, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Estado. Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

das leis citadas:

das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de

construção.

construção.
Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfins.saudes.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informa periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	№ DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (RS)	PROGRAMA ORCAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000122005	1,725,000,00	000B	10302501885350001
TOTAL		1 PROPOSTA(S)	1.725.000,00			

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 706, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a vigência da Resolução da Diretoria Colegiada n° 563, de 15 de setembro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em Reunião Extraordinária-RExtra nº 9, realizada em 30 de junho 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 563, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 16. Esta Resolução tem vigência até 31 de julho de 2022, podendo

ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, em virtude de risco de desabastecimento em território nacional.

Parágrafo único. Os processos de importação protocolados até o dia 31 de julho de 2022 e pendentes de decisão da Anvisa, que se enquadrarem nos critérios da RDC nº 563, de 15 de setembro de 2021, e suas atualizações, serão avaliados nos termos desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente

DESPACHO № 65, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), de Consulta Pública (CP) e de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) previstas, respectivamente, no art. 18, art. 39 e art. 57 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em Reunião Extraordinária-RExtra nº 9, realizada em 30 de junho 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.925653/2021-87

Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para prorrogação da Resolução da Diretoria Colegiada nº 563, de 15 de setembro de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação e uso de imunoglobulina humana, em virtude de emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Área responsável: DIRES

Área responsável: DIRES
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda.
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para
enfrentamento de situação de urgência; Dispensa de Consulta Pública (CP) por ser
improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e
proporcionalidade administrativas e para enfrentamento de situação de urgência; e,
Dispensa de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) por ser ato
normativo de vigência temporária e para o qual a realização de M&ARR se caracteriza como
improdutiva, e por ser ato normativo de caráter excepcional e para o qual a realização de
M&ARR representa o emprego de recursos desproporcionais aos eventuais impactos
causados pala porma.

causados pela norma Relatoria: Alex Machado Campo





DECLARAÇÃO

Conforme pedido de cálculo de Impacto Financeiro do Projetos de Lei 030 e 031 de 2022, venho através declarar que o mesmo não tem Impacto a ser calculado pois os valores a serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias não sairão das Previsão Orçamentárias e Financeiras do Município conforme Par. 9º da Emenda Constitucional 120/2022 e nem mesmo o índice da folha é afetada como determina o Par. 11º da mesma emenda.

Colinas, 05 de Julho de 2022.

DIONEI LUCAS Assinado de forma digital por DIONEI LUCAS RUGGERI:9324 RUGGERI:93249098000 Dados: 2022.07.05 10:27:36 -03'00'

DIONEI LUCAS RUGGERI Contador CRC/RS 082783

